

Tratamento Tributário da Empresa Recuperanda

SEMINÁRIO: “QUESTÕES ATUAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS E AS PROPOSTAS FIESP PARA APERFEIÇOAMENTO DA LEI 11.101/2005”

Disposições atuais (Lei nº 11.101/05):

- Exige certidão negativa de dívida tributária, para o exercício de sua atividade (art. 52 c.c. art. 57);
 - Não se suspendem as ações de execução fiscal (art. 6º);
 - O parcelamento da dívida tributária fica a cargo do Poder Executivo, porém a regra da lei são de que as parcelas seriam de, no máximo, 84 (art. 43, Lei nº 13.043/14), com exceção das empresas do Simples que terão prazo 20% maiores;
 - Não há responsabilização solidária na alienação de ativos (art. 141).
-

Propostas no projeto de lei da FIESP:

- Alteração no modo de concessão de parcelamento tributário, com mínimo 120 e no máximo 180 parcelas:
 - a) Abrangência:
 - Débitos inscritos ou não inscritos na dívida ativa;
 - Parcelamentos anteriores;
 - b) Requisitos mínimos:
 - Utilização de prejuízo fiscal ou base negativa de CSLL;
 - Compensação dos créditos tributários federais e de precatórios com tributos; e
 - Exclusão ou redução de multas e juros.
-

As empresas micro e de pequeno porte gozarão de prazo 20% superior àquele conferido às demais empresas.

Condições ao pagamento do parcelamento:

- As Fazendas Públicas poderão receber os créditos mediante a retenção na fonte de 30% de todos os pagamentos efetuados aos credores, na forma do plano, desde que formalizada a opção até a aprovação do plano;
- O saldo será paga em 120 parcelas, sem encargos;
- O parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário. Pequenas Empresas.

Isenções:

- O saldo remanescente da compensação;
- Desconto (deságio) conferido pelos credores.

Nossa posição:

- Decorrências dos parcelamentos:

- a) liberação dos bens penhoras, que poderão ser alienados; e
- b) liberação de outras garantias, inclusive depósitos judiciais.

- Pagamento com créditos tributários:

- a) Transferência de crédito de ICMS (crédito acumulado e ressarcimento de substituição tributária);
 - b) Transferência de precatório.
-

Obrigado

FÁBIO NIEVES BARREIRA